



**DECRETO Nº.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A DATA DO RECESSO DE ANO NOVO  
PREVISTO NO DECRETO Nº. 3 DE 6 DE JANEIRO  
DE 2020 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a data e horário do recesso de ano novo constante no Decreto nº. 3, de 6 de janeiro de 2020, passando a ser estabelecido no dia 30/12/2020 (quarta-feira), a partir do encerramento do expediente reduzido ao limite de meia jornada, compreendida das 7:00 às 11:00h, devido às comemorações do *Reveillon* no âmbito dessa Administração Pública, retomando as atividades no dia 4/01/2021 (segunda-feira).

**Parágrafo único.** Ficam suspensos no período de que trata o *caput* os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

**Art. 2º** Excepciona-se do recesso previsto no *caput* do artigo primeiro os órgãos responsáveis por serviços essenciais e de interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº. 3, de 6 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de dezembro de 2020.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	SERVIÇO DE RADIADOR - LIGNHA PESADA	300 HORAS	R\$ 116,66	R\$ 34.998,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.998,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	SERVIÇOS MECÂNICOS - LIGNHA PESADA	1.800 HORAS	R\$ 155,55	R\$ 279.990,00

VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 279.990,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	SERVIÇO DE EMBREAGEM - LIGNHA PESADA	500 HORAS	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 14: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br>

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Campo Verde-MT, 29 de dezembro de 2020.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços 108/2018, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após terem sido emitidas as Notas de Autorização de Despesa (NAD) (presentes neste processo, e elencadas na notificação enviada à empresa) para a entrega do veículo a licitante deixou de fazê-lo.

Ante isso, a empresa fora devidamente notificada para, "QUERENDO, ENTREGAR/EXECUTAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS", sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Dentro do prazo, a mesma apresentou defesa requerendo o realinhamento de preços, onde informado a contratada que o realinhamento somente seria possível sua análise para as compras futuras, sendo obrigação da empresa entregar o pedido que se encontra em aberto.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, onde alegou novamente que não cumpriu suas obrigações devido ao não realinhamento de preços.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório

(garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e ainda o contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Entretanto, considerando que estamos vivenciando uma pandemia onde diversas empresas estão sendo prejudicadas devido ao fechamento do comércio, desestabilizando seu capital financeiro, onde algumas empresas acabam por falir, aliado com a decisão recente do judiciário[1], onde fora concedido liminarmente a suspensão de penalidade a empresa infratora devido a pandemia, há por bem aplicar uma penalidade menos gravosa.

Nesse sentido, seguindo o rol do art. 87 da lei de licitações, entendo necessária a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguinte penalidade ao CONTRATADO;

a) **Penalidade de Advertência**, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

**FABIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[1] nº 1001893-72.2020.8.11.0051

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

#### CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº.183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA A DATA DO RECESSO DE ANO NOVO PREVISTO NO DECRETO Nº. 3 DE 6 DE JANEIRO DE 2020 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a data e horário do recesso de ano novo constante no Decreto nº. 3, de 6 de janeiro de 2020, passando a ser estabelecido no dia 30/12/2020 (quarta-feira), a partir do encerramento do expediente reduzido ao limite de meia jornada, compreendida das 7:00 às 11:00h, devido às comemorações do *Reveillon* no âmbito dessa Administração Pública, restando as atividades no dia 4/01/2021 (segunda-feira).

**Parágrafo único.** Ficam suspensos no período de que trata o *caput* os prazos estabelecidos em lei municipal ou fixados para a prática de atos decorrentes de processos administrativos de qualquer natureza.

**Art. 2º** Excepciona-se do recesso previsto no *caput* do artigo primeiro os órgãos responsáveis por serviços essenciais e de interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº. 3, de 6 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 29 de dezembro de 2020.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**JOSE ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 108/  
2020.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA II e CLAUSULA III – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado várias adequações para melhoria da obra.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 8,60% aproximadamente, do valor original da obra, correspondente ao valor de R\$ 9.123,46 (Nove mil, cento e vinte e três reais, e quarenta e seis centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MILANI & MACHADO - ME, CNPJ: 18.204.777/0001-33/CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO DISTRATO AMIGAVEL DO CONTRATO 62/2020.**

DA ESPÉCIE: Desistência do Item nº "02" do Pregão Eletrônico 25.2020, por parte da Fornecedor.

Do ITEM: Nº 02- Aquisição futura de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, conforme especificações técnicas descritas no item, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

DO OBJETO: Desistência do item registrado pela empresa, no contrato 62/2020.

DO FATO: fica desaverbado a partir da data de 23.12.2020.

ASSINAM:– JOSE ODIL DA SILVA Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, CNPJ:21.700.911/0001-00/CONTRATADO

**CHEFE DE GABINETE  
PORTARIA N°. 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **ROSENILDA DA SILVA ARAUJO**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II-Matemática, através da Portaria nº. 36, de 13 de fevereiro de 2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 22 de dezembro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 22 de dezembro de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 556/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA N. 556/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;